

Estatutos da Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia

Capítulo I Da Denominação

Art. 1. A (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia sigla AIN fundada em 03 de Abril de 1998 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2. A (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia, com sede no município de Natalândia Estado de Minas Gerais e foro em João Pinheiro tem por finalidade (s):

- I- proteção da saúde da família,
- II- da maternidade, da infância e da velhice,
- III- combate à fome e a pobreza,
- IV- habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência,
- V- divulgação da cultura e do esporte ,
- VI- proteção do meio ambiente.
- VII- Proporcionar o intreterimento da sociedade de Natalândia, visando o desenvolvimento cultural e social.
- VIII- Defender os direitos dos associados obedecendo os preceitos constitucionais
- IX- Participar ativamente dos movimentos, campanhas organizadas dentro do município
- X- Servir de elo entre a sociedade e os poderes executivo, legislativo e judiciário
- XI- Integração dos seus benefícios no mercado de trabalho.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia não fará qualquer discriminação.

Art. 4. A (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5. Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços gratuitos regidos pelo Regimento Interno.

Capítulo II Dos Sócios

Art. 6. A (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia é constituída (o) por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias (fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e outros).

Art. 7. Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão os direitos de:

I – votar e ser votados pra os cargos efetivos;

II – tomar posse nas Assembléias Gerais;

Art. 8. Os sócios terão os deveres de:

I – cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;

II – acatar determinações da Diretoria

Art. 9 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

Capítulo III Da Administração/Eleições

Art. 10- A (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia será administrada (o) por :

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Art. 11. A assembléia geral é o órgão soberano da instituição sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete a Assembléia Geral:

- I** – Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II**- Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III**- Decidir sobre a extinção da Entidade e destino do patrimônio;
- IV**- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- V**-Aprovar o Regimento Interno (outras) se tiver outras especifica-las.

Art. 13-A Assembléia Geral, deverá se reunir ordinariamente, uma vez por ano para:

- I**- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II**- discutir e homologar contas e balanço, aprovados pelo conselho Fiscal;

Art. 14- A Assembléia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:

- I**- pela Diretoria;
- II**- pelo Conselho fiscal;
- III**- por solicitação de (n) sócios quites com as obrigações sociais;

Art. 15. A convocação da assembléia geral se fará por edital afixado em local público (na sede da instituição), na igreja , na prefeitura, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 16. A instituição será dirigida por uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 anos , sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17. A eleição para membros da Diretoria dar-se-a por votação direta e secreta.

Art. 18. Considerar-se-a eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 19. Compete à diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Art- 20. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. Representar a (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente;
- IV- (outras que julgar necessárias)

Art. 23. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as atas;
- II. Publicar as notícias das atividades da entidade;

Art. 24. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º Secretário;

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados.

- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito,

Art. 26. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro;

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1. O mandato do conselho fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal.

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a seu respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único- O conselho reunir-se-a ordinariamente a cada 30 dias meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. As atividades dos diretores, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio da (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia será constituído de bens móveis, imóveis adquiridos, doações, legados, heranças e contribuições.

Art. 31. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo V.

Das Disposições Gerais

Art. 32. A (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado. A totalidade das rendas apuradas será destinada ao atendimento beneficente e gratuito da instituição, conforme suas finalidades sociais.

Art. 33. Embora de prazo indeterminado, a (o) Associação da 3ª Idade do Município de Natalândia poderá ser dissolvida (o) por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente estatuto só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Especialmente Convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Natalândia(MG), 03 de abril de 1998.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.751.079/0001-18

VALIDO ATÉ
23/11/1998

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICIPIO DE NATALANDIA

ENDEREÇO
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)
RUA ABAETE
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO
MUNICIPIO
NATALANDIA
UF
MG
NUMERO
765
CEP
38658-000
TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA
0610203-UNAI
DATA DE EMISSÃO
24/09/1998
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
CARGO
CPF
ASSINATURA

DATA
24/09/98
ARF UNAI / MG
D. R. F.
CURVELLO
68 R. F.
Pessoa - CARRÃO GUMARÃES
Agente - Mat. 5.024.913-4

Ata da Assembleia Geral

Ata da Assembleia Geral para fundação, aprovação dos estatutos, eleição e posse da primeira diretoria da associação da 3ª Idade do Município de Natalândia, aos 25 dias do mês de abril de 1998.

Reuniu-se em assembléia geral no salão de reuniões da Pastoral da Criança. Um grupo de senhoras e senhores para aprovar a fundação, os estatutos e eleição da primeira diretoria, a assembléia foi aberta pela Senhora Denize, que passou a explicar a todos os presentes, a intenção de fundar a associação.

A proposta da fundação foi aprovada por todos de imediato, passou à leitura dos estatutos que também foi aprovado, a Senhora Denise propôs a fundação da chapa única que foi aceita por todos. Após as apresentações foi eleita por aclamação a referida chapa para mandato de três anos.

A diretoria ficou assim constituída: Presidente; Maria Helena dos G Silva; Vice-presidente, Lázara Batista Pacheco, 1º Secretário, Maria Ferreira Lima, 2º Secretário, Neida Ribeiro Gomes, 1º Tesoureiro Anair Cândida Rosa da Silva, 2º Tesoureiro, João Luciano Vieira. Conselho fiscal efetivos Olício, José da Costa Lima, Maria Sueli A Francisco; suplentes, Ramiro Costa Lima, Aparecido Gomes Pereira, Sérgio Batista de Araújo.

Após vários pronunciamentos eu Nora Neide Machado, que secretariei a assembléia lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada com este ato fica empossada a diretoria eleita.

Natalândia, 25 de Abril de 1998.

Maria Helena dos G Silva @

Lázara Batista Pacheco @

Anair Cândida Rosa da Silva @

Maria Ferreira dos Santos Lima @

José da Costa Lima @

Nora Neide Machado @

A PRESIDÊNCIA
01 a 06

05 de 13
Sérgio Batista de Araújo